



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 097/2015

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 097/2015, cujo objetivo é esclarecer em qual programa social as famílias beneficiadas se encaixam, adequando os respectivos dispositivos normativos relacionados a cobrança tarifária de forma a incentivar o uso consciente de água.

As famílias de baixa renda poderão ter redução de suas faturas, dependendo da adequação da faixa de consumo.

O emprego do Cadastro Único, como requisito para a concessão da tarifa social de água e esgoto, é amplamente adotado e extremamente útil, pois permite o acesso a informações relevantes para a identificação dos usuários carentes que fazem *jus* ao benefício social, de modo a ampliar a abrangência do Programa.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em regime de urgência, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

PROJETO DE LEI N°. 097, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**ALTERA OS ARTIGOS 2º §2º; 4º §2º,
5º INCISOS III, V, VII e 8º DA LEI
MUNICIPAL N° 2.034/2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera os artigos 2º §2º; 4º §2º; 5º incisos III, V, VI , VII, e 8º da Lei Municipal nº 2.034/2014, os quais passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- (...)

§ 2º - Considera-se baixa renda, para efeitos desta Lei, a renda conjunta familiar composta dos valores auferidos mensalmente pelas pessoas que residem sobre o mesmo teto, que não ultrapasse a 1 (uma) vez o salário mínimo nacional ou renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo mensal.

Art. 4º- (...)

§ 2º - A concessão do benefício da tarifa social será limitada ao percentual de 10% (dez por cento) do número total de ligações de água existentes no sistema de abastecimento do município.

Art. 5º- (...)

III - Estejam inscritos ou cadastrados como beneficiários do Cadastro Único, mediante apresentação de comprovante atualizado à concessionária;

V - Comprove renda conjunta familiar de até 1 (uma) vez o salário mínimo nacional ou renda per capita de até ½ salário mínimo mensal, mediante a apresentação de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

carteira de trabalho, guia de recolhimento da previdência social ou outro documento oficial equivalente;

VI - Ser consumidor monofásico de energia elétrica, cujo consumo não poderá ultrapassar a 100 Kwh/mês; exceto para famílias que possuam portadores de doenças ou patologias que necessitam de tratamento ou procedimento médico, de uso continuo, com aparelhos ou equipamentos demandantes de consumo de energia elétrica.

VII - As famílias que consumirem mensalmente os metros cúbicos de água abaixo citados, terão os seguintes descontos:

Até 10 (dez) metros cúbicos, desconto de 40% (quarenta por cento);

De 10 (dez) até 15 (quinze) metros cúbicos, desconto de 30% (trinta por cento);

De 15 (quinze) até 20 (vinte) metros cúbicos, desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 8º- Anualmente, todos os beneficiados com a Tarifa Social deverão comparecer perante a concessionária para renovar o seu cadastramento, devendo na oportunidade, apresentar a folha rosto do Cadastro Único para comprovar a continuidade dos requisitos de seu enquadramento, observado o disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 04 de dezembro de 2015.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL